



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403515

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1006592-43.2024.8.26.0506/50000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é embargante SARAH JORDANA RIBEIRO DE JESUS DIAS (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BOA VISTA SERVICOS S A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1006592-43.2024.8.26.0506/50000

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - 9ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: SARAH JORDANA RIBEIRO DE JESUS DIAS (autora, apelante) EMBARGADA: BOA VISTA SERVIÇOS (ré, apelada)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.799

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 320/322, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão), à consideração de preceitos do artigo 93, IX, da Constituição Federal; artigo 21 do Código Civil; 42-A, 43, § 2º, 3º e 4º, do Código de Defesa do Consumidor; 1.022, II, do Código de Processo Civil; artigos 7º, I, 8º, caput e §§ 1º a 4º, 9º, § 3º, da Lei nº 13.709/18; artigos 3º, §§ 1º 3º, I, 4º, IV, “b”, 5º, VII, da Lei nº 12.414/11.

Resposta recursal, a fls. 09/10.

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator